



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONVÊNIO 006/2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, E O **BANCO SANTANDER BRASIL S.A.**, PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS AOS MAGISTRADOS, SERVIDORES E PENSIONISTAS.

Processo nº JFES-PES-2018/00134

Compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória-ES, CEP: 29053-245, inscrita no CNPJ sob o 05.424.467/0001-82, neste ato representada pela Diretora do Foro, Exma. Sra. Juíza Federal Dr^a CRISTIANE CONDE CHMATALIK, portadora do CPF nº 016.768.357-84 e RG nº 134360361 IFP/RJ, doravante denominado CONSIGNANTE, e o **BANCO SANTANDER BRASIL S.A.**, sociedade anônima, inscrito no CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42, situado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, neste ato representado por Gerente Geral, Sr. Romário Valim Netto, inscrito no CPF sob o nº 002.534.387-48 e portador do RG nº 784500, SSP/ES; no uso da competência delegada em 05/02/2018, através do Substabelecimento de Procuração lavrada em 18/01/2018, doravante denominado CONSIGNATÁRIO, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente, as normas: Lei nº 8.112, de 11/12/1990, Resolução nº 4, de 14/03/2008, do Conselho da Justiça Federal e demais alterações posteriores, o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer normas e procedimentos visando à concessão de empréstimos pessoais, sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos magistrados e servidores ativos e inativos e aos pensionistas do Quadro Permanente do Consignante, neste ato denominados CONSIGNADOS.

Parágrafo Único

Deverão ser obedecidas as disposições da Resolução nº 4, de 14 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal, no que se refere à margem consignável, às normas relativas à prioridade de consignações, às relativas à suspensão ou cancelamento das consignações e àquelas relativas à documentação exigida do consignatário facultativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE APROVAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS

Fica estabelecido que a aprovação do empréstimo/financiamento solicitado com base neste Convênio fica a critério exclusivo do Consignatário, desde que haja margem consignável disponível, conforme confirmação do Consignante.

Parágrafo Primeiro - Os limites individuais de empréstimo/financiamento aprovados pelo Consignatário aos Consignados serão informados pelo Consignatário, por meio de arquivo específico, conforme leiaute definido pelo Consignante, no qual o valor do contrato, prazo, valor e número de parcelas estarão claramente estabelecidos.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido, desde já, que a contratação das operações de empréstimo/financiamento aprovadas pelo Consignatário será feita através de instrumento próprio celebrado em apartado, por meio escrito ou eletrônico, onde serão livremente pactuadas, entre o Consignatário e o Consignado, as condições, inclusive as financeiras, aplicáveis no curso da operação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONSIGNANTE

- a) A Justiça Federal do Espírito Santo atuará como interveniente nas relações entre o Consignatário e os seus Consignados.
- b) A interveniência do Consignante dar-se-á como processador dos recolhimentos ao Consignatário para o respectivo desconto em folha;
- c) A interveniência do Consignante como processador dos recolhimentos não altera, de forma alguma, as relações de direitos e obrigações entre o Consignatário e os Consignados.
- d) O Consignante indicará, por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade, um ou mais representantes legais, que terão a incumbência de:
 - d.1) Expedir as informações relativas às margens consignáveis dos interessados;
 - d.2) Observar, no que se refere à margem consignável de cada proponente, as disposições da Resolução nº 4, de 14 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal.
 - d.3) Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários, mediante recibo;
 - d.4) Averbar em folha de pagamento o valor das prestações em favor do Consignatário;
 - d.5) Informar o cronograma de eventos da folha de pagamento da Justiça Federal do Espírito Santo elaborado segundo normas determinadas pelo Conselho da Justiça Federal e pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região;
 - d.6) Fornecer mensalmente ao Consignatário extrato e arquivo remessa, quando houver, nos quais são informados a quantidade e o valor consignados em folha de pagamento;
 - d.7) Comunicar ao Consignatário a impossibilidade de averbação das prestações/mensalidades para que seja efetuada a cobrança diretamente do Consignado;

d.8) Comunicar ao Consignatário a ocorrência de desligamento, licença ou afastamento sem vencimentos, exoneração, vacância, etc., ou qualquer outro motivo que justifique a exclusão do Consignado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ocorrência/conhecimento do fato;

d.9) Fazer o repasse do total dos valores averbados.

Parágrafo Único

As consignações objeto deste Convênio não implicam, em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do Consignante por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo Consignado junto ao Consignatário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONSIGNATÁRIO

a) Atender aos pedidos de concessão de empréstimo formulados pelos magistrados e servidores ativos e inativos e pelos pensionistas do Consignante, os quais serão providenciados diretamente pelo Consignatário, mediante o preenchimento dos documentos de habilitação e autorização pertinentes, e ainda mediante declaração de margem consignável expedida pelo Consignante especificamente para esse fim;

b) Fornecer ao Consignante, até o último dia útil do mês anterior ao da folha a ser processada, arquivo e/ou extrato mensal, contendo nome e matrícula funcional do Consignado, a natureza dos débitos, o valor da prestação a ser descontada e respectivos prazos/parcelas de descontos, conforme leiaute definido pelo Consignante. Deverão ser fornecidas apenas as inclusões, alterações e exclusões ocorridas no respectivo mês.

Parágrafo Primeiro

Nenhuma obrigação assumirá o Consignatário em conceder empréstimos caso o Consignado tenha alguma restrição financeira ou não cumpra com os requisitos estabelecidos em suas normas de concessão de crédito.

Parágrafo Segundo

Os créditos concedidos pelo Consignatário aos consignados, bem como eventuais estornos, serão repassados diretamente a eles, mediante crédito em conta corrente ou qualquer outra forma indicada nos contratos de concessão de empréstimos, não havendo, em qualquer caso, procedimentos administrativos realizados pela CONSIGNANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE DOS VALORES AVERBADOS

O crédito das consignações, bem como o fechamento da folha de pagamento em cada mês, dar-se-á de acordo com o cronograma de eventos elaborado pelo Conselho da Justiça Federal, referente às folhas de pagamento da Justiça Federal do Espírito Santo, a ser encaminhado, oportunamente ao Consignatário, inclusive, na hipótese de ocorrência de eventual alteração.

Parágrafo Primeiro

Os recursos destinados à liquidação das prestações averbadas serão repassados à Conta Específica do Convênio – Banco Santander – 033, Agência 0102, Conta 29000896-7 até o

5° (quinto) dia útil contado da data do crédito da folha de pagamento, vencíveis no mês correspondente, ou cuja averbação seja devida nos termos deste convênio.

Parágrafo Segundo

No caso de encaminhamento intempestivo pelo Consignatário do demonstrativo e dos documentos necessários, serão excluídas as consignações do mês de referência, não sendo permitida a inclusão dos valores em dobro nos meses seguintes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS DA AVERBAÇÃO

A averbação das consignações será efetuada mediante reposição dos custos com o seu processamento, nos termos da Resolução nº 4, de 14 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal.

Parágrafo Único

Os valores apropriados a título de reposição de custos de processamento de dados serão deduzidos mensalmente dos valores brutos a serem repassados ao Consignatário.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Convênio, notadamente daquelas referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, o Consignatário poderá suspender a concessão de novos empréstimos aos Consignados.

Parágrafo Primeiro

A suspensão do convênio não desobriga o Consignante de continuar realizando as averbações dos descontos e os consequentes repasses até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo

O restabelecimento do convênio ficará a critério do Consignatário, após a total regularização dos recolhimentos, ressalvados os contratos já consignados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

O prazo de prestação dos serviços será de 60 (sessenta) meses, contados do recebimento pela **CONSIGNATÁRIO** de comunicação formal do gestor do **CONVÊNIO**.

A vigência do presente **CONVÊNIO** dar-se-á a partir da data de sua assinatura até o término do prazo estabelecido pelo parágrafo anterior.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único

Nos casos de rescisão, os empréstimos pessoais até então averbados permanecerão sob o regime de consignação em folha, até sua completa liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO

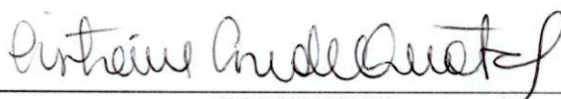
Correrão por conta do Consignante as despesas de publicação que incidirem ou venham a incidir sobre o Convênio, inclusive a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste convênio, fica nomeado o foro da Justiça Federal desta Capital, com exclusão e renúncia pelas partes contratantes de qualquer foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 17 de julho de 2018.



CONSIGNANTE



CONSIGNATÁRIO

TESTEMUNHAS

NOME:
RG:

NOME:
RG: